



PROJETO DE LEI Nº 124 de 2006
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO

EMENTA

DENOMINA DE PEDRO TEIXEIRA CASTELO O CAMPO DE AVIAÇÃO DA CIDADE DE TAUÁ/CE.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
PRESIDENTE DEPUTADO (A) **FRANCISCO AGUIAR**

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

Autógrafo n. 107
De 11/11/2006

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

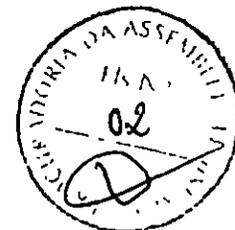
ARQUIVAMENTO _____

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CEARÁ**
A Cidadania em Destaque



PROJETO DE LEI 124 /2006
**PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO**

Em 4 / 8 Rec. Por marca



**DENOMINA DE “PEDRO
TEIXEIRA CASTELO” O
CAMPO DE AVIAÇÃO DA
CIDADE DE TAUÁ/CE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º- Fica denominado de Pedro Teixeira Castelo o Campo de Aviação da cidade de Tauá.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

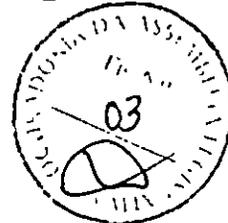
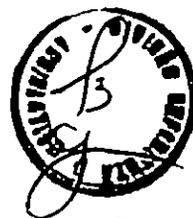
Sala da Sessões, 04 de Agosto de 2006


DEPUTADO DOMINGOS FILHO
2º VICE - PRESIDENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CEARÁ

A Cidadania em Destaque



JUSTIFICATIVA

Pedro Teixeira Castelo, chamado carinhosamente de Pedrinho Castelo, nasceu em Mombaça/CE, no dia 08 de junho de 1920, onde viveu até a adolescência.

Na década de 40, fixou residência em Tauá, estreitando os laços de amizade com sua prima Luiza Pedrosa Benevides, com a qual casou em 1944 e constituiu família, passando a viver na fazenda Cachoeira. Desta união nasceram nove filhos e teve sempre como maior preocupação, a formação moral e profissional desta prole.

No decorrer de toda a vida, trabalhou com muita determinação e honestidade, qualidades que contribuíram para que viesse a se tornar uma liderança dentro do município, sendo admirado e respeitado, principalmente pela população humilde que contava com o seu apoio nos momentos difíceis. Apesar do reconhecimento, nunca mostrou interesse em concorrer a cargo eletivo, mesmo tendo sido abordado e convidado por diversas vezes.

Proprietário das fazendas Cachoeira, Monte Castelo e Descanso, destacou-se como grande agropecuarista. Presença marcante na política dos Inhamuns, contribuiu de forma efetiva para o desenvolvimento do município de Tauá e pensando no seu crescimento doou um terreno para o Estado, objetivando a construção de um campo de aviação.

No final da década de 60, mudou-se definitivamente para Fortaleza, onde alguns dos filhos já estudavam, reunindo toda a família. Ficou um pouco afastado da região, sem contudo perder o vínculo que se fortaleceu a partir de 1989, quando sua filha caçula, Lúcia Vanda, casou-se e veio a residir no município de Tauá.

Em março de 2003 veio a falecer, deixando a todos os familiares e conterrâneos o seu exemplo de vida.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Cartório
Norões Milfont



04

**CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES - AUTENTICAÇÕES
E RECONHECIMENTO DE FIRMA**

REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA - Rua Castro e Silva, 38 - Fone (85) 226-4172 - Centro - Fortaleza - Ceará

Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont

Escrivão

Roberto Martins de Norões Milfont - Marcelo Martins de Norões Milfont

Substitutos

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, sob o nº 204889 às folhas 244V do livro C225 do Registro de Óbito arquivado em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará consta que faleceu de
**CARCINOMA GASTRICO
ESTENOSE AORTICA SEVERA**

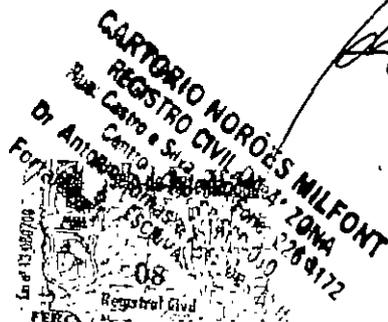
PEDRO TEIXEIRA CASTELO

na data de 08 de março de 2003, às 02 15 horas em FORTALEZA na(o) PRONTOCARDIO do sexo MASCULINO com 82 ANOS de idade filho(a) de MANOEL FERNANDES CASTELO e de dona ELISA BENEVIDES TEIXEIRA CASTELO de profissão APOSENTADO e estado civil CASADO sendo natural de MOMBAÇA-CE Tendo atestado o óbito o(a) Dr (a) PAULO ROBERTO ARAUJO DE MORAIS sepultou-se no cemitério PARQUE DA PAZ

Observações

O refendo é verdade Dou fé
Fortaleza, 10 de março de 2003

Antônio Tomás de Norões Milfont
Oficial do Registro Civil

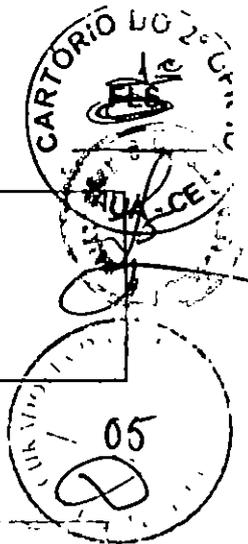


CARTORIO NORÕES MILFONT
Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont
Escrivão



2º OFÍCIO - TAUÁ-CE

CGC 05 468 392/0001-31
Bel Agildo Pereira Nogueira - Tabelião
Rua Dondon Feltosa, 177, Centro - CEP 63660 000
Tauá-Ce Tele(Fax) - 088 -3437 - 1587
E_mail agildopn@usedata.com.br



CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada, que procedendo buscas nos Livros existentes neste Cartório, mui especialmente nos atinentes ao Registro de Imóveis, deles verifiquei constar: No livro nº 3-N, fls.07, nº de ordem 11.063, DATA: 10.01.1967, CIRCUNSCRIÇÃO Tauá, DENOMINAÇÃO: Fazenda Cachoeira deste município IMÓVEL nº de ordem do protocolo: 13 083. "Uma area de Terra na fazenda denominada Cachoeira, deste município a qual mede cento e cinquenta (150) metros de frente por hum mil e duzentos (1.200) metros de cumprimento, limitando-se ao Norte, sul, Nascente e Poente, com o restante das terras da aludida fazenda, de propriedade deles doadores Está Conforme. Dou fé. Tauá, 10 de Janeiro de 1967. Eu, Lindaura Pereira Nogueira, Escrevente, compromissada em exercicio ADQUIRENTE: O Estado do Ceará. TRANSMITENTES: Pedro Teixeira Castelo e sua mulher Luza Benevides Castelo, brasileiros, casados, ele cnador e agricultor, e ela domestica, residentes e domiciliados nesta cidade TITULO Doação FORMA DO TITULO: Escritura Publica lavrada em notas do 2º Oficio local, em 28-12-1966 VALOR DO CONTRATO: CR\$ 100 000 (cem mil cruzeiros). CONDIÇÕES DO CONTRATO: Com a condição de o donatano iniciar os trabalhos de construção do campo de pouso, no prazo de dois (2) anos, a partir da acertação da liberalidade, se justificado o seu silencio que acertou a doação. Certifico ainda a inexistência de ônus reais incidentes sobre o imóvel objeto do mesmo registro. O referido é verdade Dou fé.

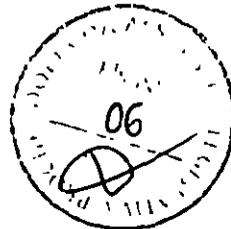


Tauá-CE., 30 de Maio de 2005

María Edilene Gomes Pereira
MARIA EDILENE GOMES PEREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

COTA	1354
Emolumentos	016
FERMOJU	010
ACM	010
FERC	010
TOTAL	1015
SELO Nº AB-354533	

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATURA / 4^o SES. ANUAL LEGISLATIVA
DE 1964 PRIMEIRA DA 2^a SESSÃO ORDINARIA

DESPACHO

Atende-se ao requerimento de inclusão em pauta

do Projeto de Lei nº 100 de 1964 em

relação ao Galpão da Indústria de

Encaminhe-se à Comissão

Encaminhe-se ao Autor da Proposição

8 8 6

[Handwritten signature]

Presidente/Secretário

PUBLICADO

Em 8 de 8 de 6

[Handwritten signature]

De acordo com art. 183

Do Regulamento de funcionamento da

Comissão Constituinte de Justiça e Educação

Em 8 8 6

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 224/06

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 08/08/06

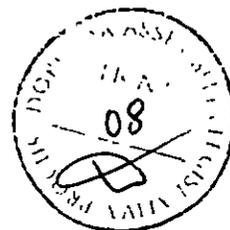
Dep. Francini Guedes
Presidente da CCJR

Remess das Constituições Leis nºs Fortal. nºs	Coordenador (a) <u>10/08/06</u>
---	------------------------------------

José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Fortaleza, 11 de agosto de 2006



Ofício n° 33/2006-PROC

Senhor Superintendente

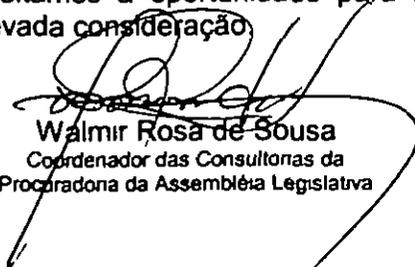
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n° 124/2006, de autoria do Exmo Sr **DEPUTADO DOMINGOS FILHO**, denominando de **PEDRO TEIXEIRA CASTELO O CAMPO DE AVIAÇÃO DA CIDADE DE TAUÁ/CE**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V Exa que nos sejam prestadas, via fax, para o n° (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o prédio

- 1 Se o campo de aviação foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará,
- 2 Se o campo de aviação pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual,
- 3 Se a Unidade já foi oficialmente denominada,
- 4 Se a sua construção já foi concluída,
- 5 Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

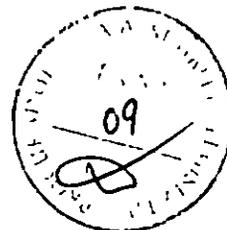
Solicitamos a V Exa que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V Exa os nossos protestos da mais elevada consideração


Walmir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultorias da
 Procuradoria da Assembleia Legislativa

EXMO. SR.
Dr. PAULO CÉSAR NUNES DE PINHO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E
TRANSPORTES - DERT
NESTA CAPITAL.

Fortaleza, 1º De novembro de 2006



Senhor Superintendente

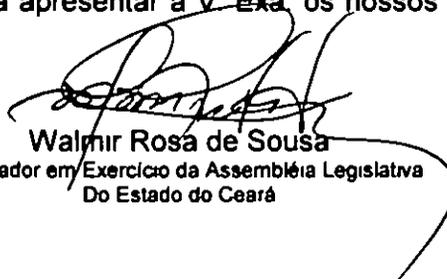
Vimos, pelo presente, reiterar os termos do nosso Ofício 033/2006, de 11 de agosto do corrente ano (cópia anexa), em que solicitamos informações desse Departamento atinente ao Projeto de Lei n.º 124/2006, de autoria do Exmo Sr **DEPUTADO DOMINGOS FILHO**, denominando de **PEDRO TEIXEIRA CASTELO, o CAMPO DE AVIAÇÃO DA CIDADE DE TAUÁ-CE**

No citado Ofício, solicitamos a V Exa que nos fossem prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o citado Conjunto Habitacional

- 1 Se efetivamente o Campo de Aviação foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará,
- 2 Se tal Campo pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual,
- 3 Se o citado Campo de Aviação já foi oficialmente denominada,
- 4 Se a sua construção já foi concluída,
- 5 Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

Solicitamos, ainda, a V Exa que tais informações nos fossem enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental

Ratificamos o pedido de informações dirigido a V Exa e aproveitamos a oportunidade para apresentar a V Exa os nossos protestos da mais elevada consideração

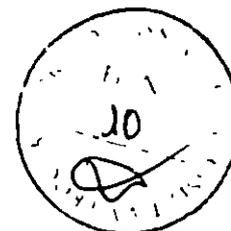

Walnir Rosa de Sousa
Procurador em Exercício da Assembleia Legislativa
Do Estado do Ceará

**EXMO. SR.
Dr. PAULO CÉSAR NUNES DE PINHO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E
TRANSPORTES - DERT
NESTA CAPITAL.**



OFICIO Nº 2452/2006-SUPER/DERT

Fortaleza, 14 de Novembro de 2006



Senhor Procurador,

Atendendo solicitação dessa Procuradoria, através do Ofício nº 044/2006/PROC, datado de 01/11/2006, estamos informando o que se segue

Item 1 – O Aeródromo da Cidade de Tauá não foi e nem está sendo construído

Item 2 – O Sítio (150m x 1200m) do Aeródromo da Cidade de Tauá, pertence ao Estado

Item 3 – O Aeródromo só pode ter denominação, através da ANAC – Agencia Nacional de Aviação Civil

Item 4 – Não existe obras, no presente, no Aeródromo da Cidade de Tauá

Item 5 – Não existe obras, no presente, no Aeródromo da Cidade de Tauá

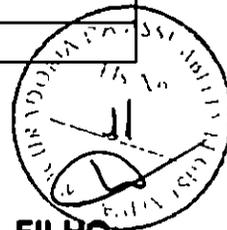
Atenciosamente,


Engº Paulo Pinho
Superintendente do DERT

Ilmº Sr
Walmir Rosa de Sousa
M D Procurador em Exercício da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Nesta/



Projeto de Lei n.º	124/2006
Autoria:	DEPUTADO(A) DOMINGOS FILHO



Ao(Á) Dr(a) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO,
para proceder exame e exarar parecer

Fortaleza, 20 de novembro de 2006



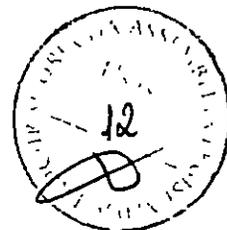
Walnir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

PARECER N° L 0220/06

PROJETO DE LEI N° 124/06

AUTOR: DEPUTADO DOMINGOS FILHO

MATÉRIA: DENOMINA DE "PEDRO TEIXEIRA CASTELO" O CAMPO DE AVIAÇÃO DA CIDADE DE TAUÁ/CE



PARECER

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei n° 124/06** de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **DOMINGOS FILHO** que: **"DENOMINA DE "PEDRO TEIXEIRA CASTELO" O CAMPO DE AVIAÇÃO DA CIDADE DE TAUÁ/CE"**.

I.I - DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca: "Pedro Teixeira Castelo, chamado carinhosamente de Pedrinho Castelo, nasceu em Mombaça/CE, no dia 08 de junho de 1920, onde viveu até a adolescência.

Na década de 40, fixou residência em Tauá, estreitando os laços de amizade com sua prima Luiza Pedrosa Benevides, com a qual casou em 1944 e constituiu família, passando a viver na fazenda Cachoeira. Desta união nasceram nove filhos e teve sempre como maior preocupação, a formação moral e profissional desta prole."

O autor da propositura em comento continua ainda em sua justificativa: "No decorrer de toda a vida, trabalhou com muita determinação e honestidade, qualidades que contribuíram para que viesse a se tornar uma liderança dentro do município, sendo admirado e respeitado, principalmente pela população humilde que contava com o seu apoio nos momentos difíceis. Apesar do reconhecimento, nunca mostrou interesse em concorrer a

PARECER N° L 0220/06

PROJETO DE LEI N° 124/06

AUTOR: DEPUTADO DOMINGOS FILHO

MATÉRIA: DENOMINA DE "PEDRO TEIXEIRA CASTELO" O CAMPO DE AVIAÇÃO DA CIDADE DE TAUÁ/CE



cargo eletivo, mesmo tendo sido abordado e convidado por diversas vezes".

Proprietário das fazendas Cachoeira, Monte Castelo e Descanso, destacou-se como grande agropecuarista. Presença marcante na política dos Inhamuns, contribuiu de forma efetiva para o desenvolvimento do município de Tauá e pensando no seu crescimento doou um terreno para o Estado, objetivando a construção de um campo de aviação".

Por fim diz: "No final da década de 60, mudou-se definitivamente para Fortaleza, onde alguns dos filhos já estudavam, reunindo toda a família. Ficou um pouco afastado da região, sem contudo perder o vínculo que se fortaleceu a partir de 1989, quando sua filha caçula, Lúcia Vanda, casou-se e veio a residir no município de Tauá."

Em março de 2003 veio a falecer, deixando a todos os familiares e conterrâneos o seu exemplo de vida".

I. III - DA PROPOSITURA LEGAL

O Projeto de Lei "sub oculi" preconiza em seu artigo 1°:

"Art. 1°- Fica denominado de Pedro Teixeira Castelo o Campo de Aviação da cidade de Tauá.

Art. 2°- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação"

II - ASPECTOS LEGAIS

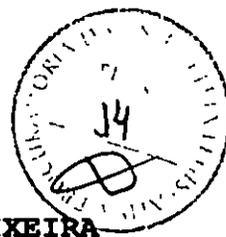
A Lex Fundamentalis, em seu bojo, estabelece o seguinte:

PARECER N° L 0220/06

PROJETO DE LEI N° 124/06

AUTOR: DEPUTADO DOMINGOS FILHO

MATÉRIA: DENOMINA DE "PEDRO TEIXEIRA
CASTELO" O CAMPO DE AVIAÇÃO DA CIDADE DE
TAUÁ/CE



"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Política Federal de 1988, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

Trata-se aqui, de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim os Estados exercer em seus territórios as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Reza a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 19, inciso V :

"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V - os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio."

Preceitua, também, o artigo 50, XIII da Carta Magna Estadual, "ex vi legis":

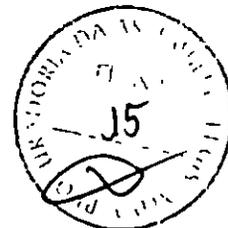
"Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca

PARECER N° L 0220/06

PROJETO DE LEI N° 124/06

AUTOR: DEPUTADO DOMINGOS FILHO

MATÉRIA: DENOMINA DE "PEDRO TEIXEIRA
CASTELO" O CAMPO DE AVIAÇÃO DA CIDADE DE
TAUÁ/CE



de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII - bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;"

Os **edifícios públicos**, assim como as ruas, praças, água do mar dentre outros, são considerados como bens de uso comum do povo e repartem-se entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal e como visto acima, a Constituição Estadual em seu artigo 19 especifica os bens do Estado.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro: "Uso comum é o que se exerce em igualdade de condições por todos os membros da coletividade."

A princípio, cumpre observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência prevista no art. 60, inciso I é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, § 1º, I, II, §2º, alíneas "a", "b", "c", e "d", e §§ 3º e 4º).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias;"

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da

PARECER N° L 0220/06

PROJETO DE LEI N° 124/06

AUTOR: DEPUTADO DOMINGOS FILHO

MATÉRIA: DENOMINA DE "PEDRO TEIXEIRA
CASTELO" O CAMPO DE AVIAÇÃO DA CIDADE DE
TAUÁ/CE



Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
(Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96),
respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão
em:

(...)

II - projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função
legislativa, além da proposta de emenda à
Constituição Federal e à Constituição Estadual,
por via de projeto:"

(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as
matérias de competência do Poder legislativo, com
a sanção do Governador do Estado;"

Ocupando a Constituição a hierarquia do sistema
normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de
elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie
normativa editada em desrespeito ao processo legislativo,
mais especificamente, inobservando aquele que detinha o
poder de iniciativa legislativa para determinado assunto,
apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere
a competência de iniciativa do processo legislativo,
atribuída privativamente ao Governador do Estado, na
forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem
enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional
e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente
disposição e funcionamento da administração estadual,
prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna
Estadual.

Tampouco adentra a iniciativa legislativa do
Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas

PARECER N° L 0220/06

PROJETO DE LEI N° 124/06

AUTOR: DEPUTADO DOMINGOS FILHO

MATÉRIA: DENOMINA DE "PEDRO TEIXEIRA
CASTELO" O CAMPO DE AVIAÇÃO DA CIDADE DE
TAUÁ/CE



no art. 60, II, § 2º, alíneas "a", "b", "c", e "d", a quem a Lei Maior Estadual também prevê, iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

De todo o exposto, concluiríamos que não há inconstitucionalidade alguma e o objetivo da matéria pode ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Deputado a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Vale ainda ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos, ex vi legis:

"Art. 20: É vedado ao Estado e aos Municípios.

(...)

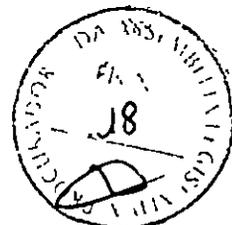
V - **atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de**

PARECER N° L 0220/06

PROJETO DE LEI N° 124/06

AUTOR: DEPUTADO DOMINGOS FILHO

MATÉRIA: DENOMINA DE "PEDRO TEIXEIRA CASTELO" O CAMPO DE AVIAÇÃO DA CIDADE DE TAUÁ/CE



água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, **edifício público**, auditórios, cidades e salas de aula."

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício n° 044/2006/PROC, datado de 01/11/2006 (vide fls. 10 do presente processo legislativo), nos foi informado através do OFÍCIO N° 2452/2006 - SUPER/DERT, datado de 14 de novembro de 2006, que:

I - O Aeródromo da Cidade de Tauá não foi e nem está sendo construído.

II - O Sítio (150m X 1200m) do Aeródromo de Tauá, pertence ao Estado.

III - O Aeródromo só pode ter denominação, através da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.

IV - Não existem obras, no presente, no Aeródromo de Tauá.

Com efeito, a PORTARIA N° 467/GC-5 - GABINETE DO COMANDO DA AERONÁUTICA (em anexo), de 11 de junho de 2001 (Publicada no D.O.U. No 113, Seção 1, Pág. 1 e 2, de 12 junho 2001), que estabelece critérios e procedimentos para a denominação de aeroportos e aeródromos públicos,

PARECER N° L 0220/06

PROJETO DE LEI N° 124/06

AUTOR: DEPUTADO DOMINGOS FILHO

MATÉRIA: DENOMINA DE "PEDRO TEIXEIRA
CASTELO" O CAMPO DE AVIAÇÃO DA CIDADE DE
TAUÁ/CE



dispõe em seus arts. 1º, §§ 1º e 2º, 2º, §§ 1º, 2º e 3º,
3º, 4º e 5º:

"Art. 1º Os aeroportos e aeródromos públicos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem, declarando-se a posição norte, sul, leste ou oeste, quando houver mais de um na localidade.

§ 1º A denominação de cada aeroporto ou aeródromo público poderá também conter o nome da principal localidade por ele servida.

§ 2º Excluem-se do estabelecido no caput deste artigo os aeroportos e aeródromos públicos que poderão ter a denominação previamente aprovada pelo Departamento de Aviação Civil- DAC.

Art. 2º Sempre mediante lei especial, de âmbito federal, ESTADUAL ou municipal, para cada caso, poderá um aeroporto ou um AERÓDROMO PÚBLICO ter o nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação ou de um fato histórico nacional, compondo sua denominação.

§ 1º Na aplicação do disposto no caput deste artigo, o nome ou fato histórico designado deverá, obrigatoriamente, ser precedido da denominação atribuída ao aeroporto, nos termos do art. 1º.

§ 2º Não será permitido atribuir nome de pessoa viva a aeroportos e aeródromos públicos.

§ 3º As denominações dos aeroportos internacionais e dos demais de interesse federal somente poderão ser modificadas mediante lei federal, quando houver necessidade técnica dessa alteração.

PARECER N° L 0220/06
PROJETO DE LEI N° 124/06
AUTOR: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: DENOMINA DE "PEDRO TEIXEIRA
CASTELO" O CAMPO DE AVIAÇÃO DA CIDADE DE
TAUÁ/CE



Art. 3° O DAC opinará, previamente, sobre a mudança da denominação de qualquer aeroporto ou aeródromo público.

Art. 4° A denominação dos aeroportos e aeródromos públicos constarão de suas respectivas Portarias de Homologação, cabendo ao DAC as ações para divulgação.

Art. 5° Os casos não previstos serão solucionados pelo Comandante da Aeronáutica."

Dessume-se, face ao documento de fls. 10 (OFÍCIO N° 2452/2006 - SUPER/DERT), que, a despeito da existência de um edifício público no Campo de Aviação de Tauá, ou mesmo de obras de construção destinadas ao mesmo, o Sítio utilizado como aeródromo na cidade de Tauá pertence ao Estado do Ceará, caracterizando-se assim a existência de um aeródromo público, tratando-se, portanto, de um bem de domínio público do Estado do Ceará.

Portanto, com fundamento jurídico no art. 2°, § 2° da PORTARIA N° 467 /GC-5 (GABINETE DO COMANDO DA AERONÁUTICA), de 11 de junho de 2001 (Publicada no D.O.U. No 113, Seção 1, Pág. 1 e 2, de 12 junho 2001), que estabelece critérios e procedimentos para a denominação de aeroportos e aeródromos públicos, posicionamo-nos FAVORAVELMENTE à admissibilidade jurídica do presente projeto de lei, pois o mesmo, também encontra-se em

PARECER N° L 0220/06

PROJETO DE LEI N° 124/06

AUTOR: DEPUTADO DOMINGOS FILHO

MATÉRIA: DENOMINA DE "PEDRO TEIXEIRA
CASTELO" O CAMPO DE AVIAÇÃO DA CIDADE DE
TAUÁ/CE



prefeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 50, inciso XIII, 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como está em consonância com os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 27 de
novembro de 2006.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico



PORTARIA Nº 467/GC-5, DE 11 DE JUNHO DE 2001

Estabelece critérios e procedimentos para a denominação de aeroportos e aeródromos públicos

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 18, 19 e o Parágrafo único da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o disposto no § 1º do art 1º da Lei nº 1 909, de 21 de junho de 1953, no § 2º do art 20 da Lei nº 5 917, de 10 de setembro de 1973, no art 1º da Lei nº 6 454, de 24 de outubro de 1977, bem como no Parágrafo único do art 22 da Lei nº 7 565, de 19 de dezembro de 1986, resolve

Art 1º Os aeroportos e aeródromos públicos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem, declarando-se a posição norte, sul, leste ou oeste, quando houver mais de um na localidade

§ 1º A denominação de cada aeroporto ou aeródromo público poderá também conter o nome da principal localidade por ele servida

§ 2º Excluem-se do estabelecido no caput deste artigo os aeroportos e aeródromos públicos que poderão ter a denominação previamente aprovada pelo Departamento de Aviação Civil – DAC

Art 2º Sempre mediante lei especial, de âmbito federal, estadual ou municipal, para cada caso, poderá um aeroporto ou um aeródromo público ter o nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação ou de um fato histórico nacional, compondo sua denominação

§ 1º Na aplicação do disposto no caput deste artigo, o nome ou fato histórico designado deverá, obrigatoriamente, ser precedido da denominação atribuída ao aeroporto, nos termos do art 1º

§ 2º Não será permitido atribuir nome de pessoa viva a aeroportos e aeródromos públicos

§ 3º As denominações dos aeroportos internacionais e dos demais de interesse federal somente poderão ser modificadas mediante lei federal, quando houver necessidade técnica dessa alteração

Art 3º O DAC opinará, previamente, sobre a mudança da denominação de qualquer aeroporto ou aeródromo público

Art 4º A denominação dos aeroportos e aeródromos públicos constarão de suas respectivas Portarias de Homologação cabendo ao DAC as ações para divulgação

Art 5º Os casos não previstos serão solucionados pelo Comandante da Aeronáutica

Art 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação



CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA
Comandante da Aeronáutica

(Publicada no D.O.U. Nº 113, Seção 1, Pág. 1 e 2, de 12 JUN 01).



Projeto de Lei n.º	124/2006
Autoria	DEPUTADO(A) DOMINGOS FILHO
Ementa	DENOMINA DE PEDRO TEIXEIRA CASTELO O CAMPO DE AVIAÇÃO DA CIDADE DE TAUÁ/CE

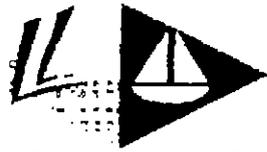


De Acordo.

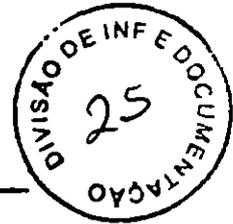
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 27 de novembro de 2006.

*Walmir Rosa de Sousa
Procurador em Exercício*



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E RELAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 124/2006

Designo Relator o Sr. Deputado

Ivo F. Gomes

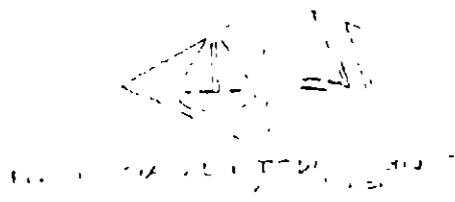
Comissão de Justiça, em **de** **de 2006**

Presidente da CCJR

PARECER

Ferreira

Ivo F. Gomes
RELATOR



APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 29 de novembro de 2006

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 29 de novembro de 2006

1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 124/06

Denomina Pedro Teixeira Castelo o campo de aviação da cidade de Tauá- CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

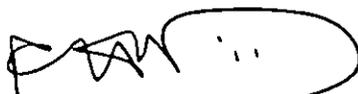
DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Pedro Teixeira Castelo o campo de aviação da cidade de Tauá -
CE

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
29 de novembro de 2006



PRESIDENTE

RELATOR

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO LEI N° de / /
DE LEI N° DE / / PUBLICADA EM: / .. /
.....

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM.. / / ..

.....

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 21 / 12 / 06
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.852, de 21.12.06

Handwritten signature



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E SETE

Denomina Pedro Teixeira Castelo o campo de aviação da cidade de Tauá- CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

- Art. 1º Fica denominado Pedro Teixeira Castelo o campo de aviação da cidade de Tauá - CE
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de novembro de 2006

	DEP MARCOS CALS PRESIDENTE
	DEP IDEMAR CITÓ 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DOMINGOS FILHO 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1º SECRETÁRIO
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 2º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 3º SECRETÁRIO
	DEP GILBERTO RODRIGUES 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 124 DE 29/11/04

Quaracian

LEI N° 13.752 de 21/12/06
PUBLICADA EM 28/12/06

Quaracian

ARQUIVE-SE
DIV EXP. LEGISLATIVO
EM 20/01/07

Quaracian

47